

Plano de Contingência Covid-19



PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais. A presente atualização do Plano de Contingência decorre do “*Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar*” para o ano letivo 2021/2022, da Direção-Geral de Saúde, com a atualização de 30/09/2021 e a Norma da DGS 019/2020, atualizada a 13/10/2021.

1. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

1.1 Explicitação do que é o Corona Vírus – Covid-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções do qual faz parte o SARS-CoV-2 responsável pela doença COVID-19.

Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2 Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre > ou = a 38°C
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço
- falta de paladar e de olfato

1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante estes 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito de COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Considera-se, com base na evidência científica atual, que a COVID-19 pode transmitir-se:

a) Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

b) Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

1.4. Procedimentos Preventivos

Para o ano letivo 2021/2022, recomenda-se a combinação das seguintes medidas específicas que devem ser adotadas por toda a comunidade escolar:

Dever de permanência em casa perante quaisquer sinais e/ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- i. Tosse de novo ou agravamento do padrão habitual;
- ii. Febre (temperatura corporal $\geq 38,0^{\circ}\text{C}$) sem outra causa atribuível;
- iii. Dispneia / dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
- iv. Anosmia (perda de olfato) , ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar) , de início súbito.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

Medidas Gerais

• Utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica pelos adultos e nos alunos/crianças, **de acordo com o ponto 7** deste plano:

- i. Qualquer pessoa com **idade superior a 10 anos**, e, no caso dos alunos, a **partir do 2.º ciclo do ensino básico**, independentemente da idade, deve obrigatoriamente utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino;
- ii. Esta **obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre**, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;

- iii. Para as crianças que frequentam o **1.º ciclo do ensino básico**, independentemente da idade, a **utilização de máscara** comunitária certificada ou máscara cirúrgica **é recomendada** para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
 - iv. A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras.
- Manter o distanciamento físico recomendado entre pessoas:
 - i. O **respeito pelas regras gerais de segurança e de distanciamento físico** entre o pessoal docente e não docente e os alunos;
 - ii. **Nas salas de aula**, sempre que possível, um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, **pelo menos, 1 metro**, com a maximização do espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
 - iii. A separação de mesas;
 - iv. A definição de circuitos no recinto escolar;
 - v. A segmentação dos espaços comuns para funcionamento em coortes (ex: recreio);
 - vi. A alternância de horários de entrada, saída e mobilizações dos “grupos bolha”;
 - Afixação de cartazes da Direção Geral de Saúde;
 - Cumprir com a etiqueta respiratória;
 - Limpeza e arejamento das salas, abrindo as janelas, sobretudo, durante os intervalos; privilegiar, a ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode ser utilizada ventilação mecânica de ar (Sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) se estiverem garantidas a limpeza e manutenção adequadas e a renovação frequente do ar dos espaços fechados – arejamento natural e/ou pelos equipamentos.
 - Cancelar atividades realizadas em espaço fechado que não sejam fundamentais e privilegiar, sempre que possível, atividades ao ar livre;
 - Limpar e desinfetar adequadamente as superfícies e espaços (utilizando produtos biocidas desinfetantes do tipo 2 ou do tipo 4, conforme a superfície a desinfetar):
 - i. Limpeza das mesas dos alunos e da secretária do professor utilizando solução aquosa de álcool;
 - ii. Aumento do número de vezes em que são limpas as superfícies de trabalho, maçanetas das portas, os teclados e ratos de computadores, utilizando preferencialmente solução aquosa de álcool;
 - iii. Abertura das janelas durante a limpeza diária dos diferentes espaços;
 - Colocação de dispositivos com soluções de limpeza das mãos à base de álcool, em espaços que não possibilitem a lavagem das mãos e no espaço de isolamento;
 - Todas as casas de banho possuem dispositivos de sabonete líquido e limpeza de mãos com papel;
 - Lavagem regular dos recipientes.
 - Realizar testes laboratoriais para SARS-CoV-2 adaptados ao risco epidemiológico conforme a Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2, vertida na Norma n.º 019/2020 da DGS, no início do ano letivo a docentes, não-docentes e a alunos a partir do 3.º ciclo e, eventualmente, posteriormente em função;
 - Estabelecer uma comunicação empática de forma a promover o envolvimento de toda a comunidade escolar na adoção das medidas essenciais para a prevenção da transmissão do vírus.
 - Vacinação contra a COVID-19 - todos os residentes em Portugal com idade igual ou superior a 12 anos foram incluídos no Plano de Vacinação.

Medidas de prevenção diária

- Lavar (utilizando água e sabão esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;) ou desinfetar as mãos (utilizando produto biocida desinfetante do tipo 1, comprovadamente notificado à DGS);
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

2. Plano de Contingência

2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhadores pode causar no serviço ou entidade

Nesta fase é previsível que surjam casos de profissionais ou alunos doentes, com possível comprometimento da vida da instituição escolar devido ao absentismo daí decorrente. Esse absentismo poderá afetar diferentes áreas de funcionamento da Escola.

O plano de contingência permite que a Escola se prepare para lidar com esta situação. É necessário proceder a uma análise das diversas atividades desenvolvidas pela instituição escolar e identificar todas as que possam ser consideradas essenciais.

Assim, relativamente ao serviço de refeitório, se a escola não conseguir assegurar o número mínimo de funcionários que permita o seu normal funcionamento, as aulas da parte da tarde serão suspensas.

Relativamente aos serviços administrativos, deve-se privilegiar o contacto à distância (telefone - 269949552 ou e-mail secretaria agv.cercal.sae@gmail.com ou email da direção direcao@agvcercal.pt).

Em termos de atividades letivas, e perante um cenário de elevado absentismo dos professores, a Escola tentará, através da Biblioteca Escolar, ou através de atividades lúdicas, assegurar a ocupação dos alunos.

Caso se verifique o absentismo de assistentes operacionais, a Escola permanecerá em funcionamento até que o Diretor, em articulação com as devidas autoridades, considere que já não estão asseguradas as condições de segurança.

No que se refere aos alunos, devem ser privilegiadas atividades através da Plataforma *Moodle*, a fim de reduzir o impacto do absentismo dos professores.

2.2 Preparação para fazer face a um possível ou provável caso de infeção por Covid-19 de trabalhadores / alunos

Sala de isolamento:

Jardim de Infância – Sala do piso superior / sala da frente;

EB nº1 - Posto Médico;

EB nº2 – Sala do 1º piso / Sala de apoio.

Identificar os profissionais de saúde e seus contactos;

Dr. Mário Jorge (967255175)

Enfermeira Inês Almeida (965558254)

Identificação do Ponto focal

E.B. n.º1

Ponto focal – Maria de Aires Raposo -966126624

Ponto focal substituto – Zélia Albino - 964441252

E.B. n.º2

Ponto focal – Lina Barata - 934777241

Ponto focal substituto – Maria Cristina Fernandes - 914815382

Jardim de Infância

Ponto focal – Elisabete Simões - 963062024

Ponto focal substituto – Fábila Alexandra Martins - 926541812

3. Gestão de caso

3.1. Atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 dentro do estabelecimento de educação e/ou ensino (ver anexo 3)

Perante a identificação de um **caso possível ou provável no estabelecimento de educação e/ou ensino**, de acordo com as definições constantes na Norma n.º 020/2020 da DGS, devem ser tomados os seguintes passos no âmbito das Normas n.º 004 e 015/2020 da DGS:

- 1. ativar todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e contactar o ponto focal;**
- 2. encaminhar o caso**, acompanhado por um adulto, caso se trate de um menor de idade, para a **área de isolamento**, através de circuitos próprios e cumprindo as precauções básicas de controlo e transmissão de infeção;
- 3. contactar**, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio;
- 4. o Diretor ou o Ponto focal contactam sempre a Autoridade de Saúde territorialmente competente**, independentemente ou não de o encarregado de educação contactar ou não o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito;
- 5. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O **Diretor** ou o **ponto focal** do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver **autorização prévia do encarregado de educação;**

6. Na sequência da triagem telefónica:

a) Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. **Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19** e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.

b) Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:

- Vigilância clínica e isolamento no domicílio;
- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários;
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência dos hospitais;
- Intervenção da Emergência Médica Pré-Hospitalar, através do Centro de Orientação de Doentes Urgentes do INEM.

7. O SNS 24 (ou outras linhas de triagem telefónica) ou a Autoridade de Saúde territorialmente competente:

- i. prescreve o teste para SARS-CoV-2** e encaminha para a sua realização;
- ii. esclarece o caso possível ou provável**, se for um adulto, ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes. **A deslocação para casa, para os serviços de saúde** ou para o local de realização de teste deve ser feita, se possível, em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso possível ou provável e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara colocada e respeitar o distanciamento físico entre pessoas não coabitantes; se possível, garantir o arejamento do veículo. Terminada a viagem todas as superfícies do carro devem ser limpas e desinfetadas;
- iii. procede à avaliação do risco**, e informa sobre os procedimentos a adotar.

8. Caso a Autoridade de Saúde territorialmente competente considere necessário pode implementar medidas de prevenção proativas, enquanto se aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- i. determinar o isolamento profilático e rastreio de contactos diretos** como, por exemplo, as pessoas que estiveram sentadas em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- ii. determinar a monitorização dos sinais e sintomas do caso em isolamento profilático** (avaliação e registo da temperatura corporal 2x/dia, e monitorização de sintomas compatíveis com a COVID-19)

Se o resultado laboratorial indicar estar perante **um caso confirmado**, a **Autoridade de Saúde territorialmente competente, procederá em conformidade realizando:**

- i.** Inquérito epidemiológico (deve ser iniciado, idealmente, nas primeiras 24 horas);
- ii.** Rastreio de contactos;
- iii.** Avaliação do Risco;
- iv.** Comunicação das situações que requerem intervenção comunitária.

A **Autoridade de Saúde territorialmente competente**, de acordo com a avaliação do risco, **informa** o estabelecimento de educação e/ou ensino e os casos e os contactos de alto e baixo risco **sobre as medidas individuais e coletivas a implementar:**

- i.** Isolamento profilático no domicílio;
- ii.** Vigilância clínica;

Na escola

- iii.** Reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies, dos espaços e materiais mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento;
- iv.** Reforçar a ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso possível, provável ou confirmado, bem como da área de isolamento;
- v.** Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso possível, provável ou confirmado em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos (nunca em ecopontos);
- vi.** Manter os resíduos segregados e encaminhá-los como resíduos hospitalares de risco biológico (Grupo III), para um operador de tratamento devidamente licenciado para tal, sob responsabilidade do órgão de gestão da instituição em causa, se existirem um número significativo de casos confirmados;
- vii.** Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.



3.2. Atuação perante um caso confirmado de covid-19 fora do estabelecimento de educação e/ou ensino

Se o **caso confirmado** tiver sido identificado **fora do estabelecimento de educação e/ou ensino**, devem ser seguidos os **seguintes passos**:

- Perante a comunicação ao estabelecimento de educação e/ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente **ativados todos os procedimentos** constantes no **Plano de Contingência** e contactado o **ponto focal**.



4. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida **identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19**, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença. Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1. Identificação de contactos

O **inquérito epidemiológico** e o **rastreio de contactos** (alunos, pessoal docente e não docente; coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) **devem ser iniciados nas 24 horas seguintes** ao conhecimento da existência do caso (independentemente da forma como ocorreu).

4.2. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente **do grau de exposição** e **do estado vacinal do contacto**. Em função destes parâmetros os contactos são classificados **em contacto de alto risco e de baixo risco. classificados**, pela Autoridade de Saúde territorialmente competente no decurso da investigação epidemiológica.

4.3. Implementação de medidas

A **Autoridade de Saúde territorialmente competente**, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, **implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas** incluindo, o preenchimento mandatário de modelo para registo de casos e surtos, o qual é partilhado, periodicamente, com a Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino.

Por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

4.3.1. Medidas individuais a aplicar aos contactos

Contactos de alto risco

Os contactos classificados como sendo **de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- i. **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, até ao final do período de vigilância ativa;
- ii. **Teste laboratorial molecular** (TAAN) para SARS-CoV-2, realizado em conformidade com as Normas da DGS n.º 015/2020 e n.º 019/2020;
- iii. **Vigilância ativa na Plataforma Trace Covid** durante 14 dias, nos termos da Norma n.º 015/2020 da DGS.
- iv. **Perante teste negativo e assintomático** deve **repetir teste laboratorial molecular para SARS-CoV-2** em conformidade com o descrito nas Normas da DGS n.º 015/2020 e n.º 019/2020;

ATENÇÃO: A realização de teste com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição de alto risco.

Se o resultado **do teste molecular for positivo**, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à **“Abordagem do caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino”**. A Autoridade de Saúde territorialmente competente determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como sendo de **baixo risco** ficam, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS, sujeitos aos procedimentos de:

- i. **Vigilância passiva durante 14 dias** desde a data da última exposição;
- ii. Cumprimento da Orientação n.º010/2020 **“Distanciamento Social e Isolamento”** da DGS;
- iii. **Automonitorizar e registar diariamente sintomas compatíveis com COVID-19**, bem como medir e registar a temperatura corporal, duas vezes por dia;
- iv. **Limitar os contactos com outras pessoas**, reduzindo as suas deslocações ao indispensável (ex: trabalho, escola, casa), e adotar as medidas preventivas em permanência;

v. **Contactar o SNS 24** se surgirem **sintomas compatíveis com COVID-19**;

vi. **Efetuar teste laboratorial molecular (TAAN) para deteção de SARS-CoV-2**, segundo a Norma n.º019/2020 da DGS. Se o teste molecular não estiver disponível ou não permitir a obtenção do resultado em menos de 24 horas, deve ser utilizado um teste rápido de antígeno (TRAg).

ATENÇÃO: Em situação de **cluster (conjunto de casos que parecem estar relacionados pela sua distribuição no espaço e/ou tempo) ou de surto (2 ou mais casos confirmados de COVID-19 associados a um contexto não residencial específico cujas datas de início de sintomas ou de teste ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos)** num estabelecimento escolar todos os contactos (de alto e de baixo risco) devem realizar teste rápido de antígeno (TRAg), nos termos da Norma n.º019/2020 da DGS, para SARS-CoV-2, para rápida implementação de medidas de saúde pública.

Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino

A **Autoridade de Saúde territorialmente competente** pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras **medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino**:

i. **Encerramento de uma ou mais turmas**;

ii. **Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento** de educação e/ou ensino;

iv. **Encerramento de todo o estabelecimento** de educação e/ou ensino.

v. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por **determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente**, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

- A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;
- As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;
- As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

5. Implementação de medidas face a um *cluster* ou surto de covid-19 na comunidade escolar

No quadro seguinte apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção da Saúde Pública e respetivas medidas preventivas, que são recomendadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, podem ocorrer de forma faseada, e devem decorrer de uma minuciosa **avaliação de risco efetuada caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação e/ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão e o estado vacinal da comunidade escolar.

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde territorialmente competente decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais a todos os contactos.
B	A Autoridade de Saúde territorialmente competente estuda a relação entre os casos e avalia as medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola.
C	A Autoridade de Saúde territorialmente competente, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional e Nacional, pode considerar necessário escalonar as medidas e equacionar o encerramento temporário do estabelecimento de educação e/ou ensino em situações de elevado risco no estabelecimento de educação e/ou ensino, ou na comunidade. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base na avaliação da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade. Por determinação de uma Autoridade de Saúde, pode ser necessário aplicar outras medidas excecionais para contenção de surtos e casos.

6. Comunicação e articulação com os parceiros perante um surto em contexto escolar

Todos os **parceiros da comunidade escolar** devem ser envolvidos para apoiar o estabelecimento de educação e/ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2. Assim é fundamental:

- partilhar regularmente informação, de ponto de situação e de medidas e recomendações;
- promover a adoção de comportamentos de proteção da saúde;
- cumprir todos os procedimentos do plano de contingência na identificação de um caso provável, possível ou confirmado até à resposta a um surto:
 - i. envolver a Autoridade de Saúde que ativa a **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 em articulação com a Equipa de Saúde Escolar e outros parceiros;
 - ii. perante um *cluster*, um surto de COVID-19 ou um caso com grande impacto na comunidade, a Autoridade de Saúde territorialmente competente informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, que aciona os planos de emergência sempre que tal se justifique;
 - iii. de acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde territorialmente competente comunica à **Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino** o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar;
 - iv. após indicação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, a **Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino** informa todos os **encarregados de educação e restante comunidade escolar** da existência de um *cluster* ou de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas (preservando o anonimato e utilizando as minutas do *Referencial Escolas*);
 - v. a **Direção do estabelecimento de educação e/ou ensino** assegura a disponibilização de **recursos e equipamentos** para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.



6.1. Regresso do caso confirmado ao estabelecimento de educação e/ou ensino

Todas as pessoas que recuperaram de COVID-19, e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, devem manter o cumprimento das medidas de prevenção e controlo de infeção, de acordo com as recomendações da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

O fim das medidas de **isolamento dos doentes sintomáticos** deve ser realizado mediante **declaração do médico responsável pela vigilância** sobreativa que ateste a alta clínica, no seguimento do cumprimento dos seguintes critérios, sem necessidade de realização de teste laboratorial para a SARS-CoV-2 e de acordo com a gravidade dos sintomas:

- a. Assintomáticos ou com doença ligeira ou moderada: 10 dias desde o início dos sintomas ou teste positivo** (assintomático), desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- b. Doença grave ou crítica: 20 dias desde o início dos sintomas**, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- c. Pessoas com imunodepressão**, independentemente da gravidade da doença: **20 dias desde o início dos sintomas**, desde que apresente ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos.

As pessoas que recuperaram de COVID-19 e que cumpriram os critérios de fim de isolamento determinados, nos pontos anteriores, **não realizam novos testes laboratoriais para SARS-CoV-2, nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento**, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

No regresso à escola é importante que a equipa educativa esteja atenta a possíveis **alterações emocionais e sociais das crianças e dos jovens**, criando estratégias de diminuição da ansiedade e do stresse das crianças e dos jovens, cabendo às equipas educativas articular com as famílias e sinalizar aos serviços de psicologia da escola ou para as entidades de saúde com quem articulem.

7. Criação de circuitos de circulação e regras dos espaços

1. Orientações gerais

- a)** Os alunos apenas entrarão no recinto escolar **cinco minutos** antes do início das atividades letivas. Após o término das mesmas, estes deverão sair da escola, não podendo permanecer nas instalações (exceto se tiverem apoios, AEC, tutorias, Desporto Escolar);
- b)** Todos os alunos, **a partir do 2.º ciclo**, terão **obrigatoriamente que usar uma máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica** para entrarem e permanecerem no recinto da escola. No caso de um aluno se apresentar sem máscara, o funcionário da Portaria dará indicações a outro funcionário para com o cartão do aluno proceder à aquisição de uma máscara na papelaria ou nos serviços administrativos;
- c)** Esta **obrigatoriedade não se aplica nos espaços de recreio ao ar livre**, sem prejuízo de ser recomendado o uso de máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- d)** Para as crianças que frequentam o **1.º ciclo do ensino básico**, independentemente da idade, **a utilização de máscara** comunitária certificada ou máscara cirúrgica **é recomendada** para o acesso ou permanência no interior dos estabelecimentos de educação e/ou ensino, como medida adicional de proteção uma vez que estas crianças não se encontram vacinadas. Nos espaços de recreio ao ar livre, pode ser utilizada máscara sempre que se verifiquem aglomerados de pessoas;
- e)** A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência respiratória ou outras.
- f)** O bar/bufete escolar poderá vir a funcionar para venda de água e sandes, em horário definido para cada turma. Porém, os alunos deverão continuar a ser portadores de um lanche que poderão comer a meio da manhã e/ou tarde;
- g)** Não será permitida a utilização do campo de jogos exterior, pelo que os alunos não serão autorizados a trazer bolas para o recinto escolar;

2. Entrada no estabelecimento de ensino

- a)** No Jardim de Infância, no que diz respeito aos horários, existirá um desfasamento entre as salas da Educação Pré-Escolar, isto é, uma educadora da Sala 1 cumprirá o horário das 9h/12h e 13h/15h, e a educadora da Sala 2 cumprirá o horário das 9h15/12h e das 13h/15h15;
- b)** No Jardim de Infância, o 1.º ano do 1.º Ciclo, entrará às 8h45/12h15 e das 13h45/15h15, desfasado do horário da Educação Pré-escolar;
- c)** Na Educação Pré-Escolar, a receção e entrega das crianças aos pais será feita, individualmente em horário desfasado, pelo portão do JI, o mesmo acontece com os alunos do 1.º ano;
- d)** As crianças deverão ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto. As crianças, as equipas pedagógicas e restantes funcionárias do JI quando chegam ao estabelecimento de ensino, para desinfeção do calçado, passam por um tapete impregnado de uma solução desinfetante seguido de outro para secagem.
- e)** À entrada, será aplicada nas mãos uma solução com base em álcool-gel;
- f)** Na EB n.º 2, as turmas de 2.º e 3.º anos entrarão com um desfasamento de 15 minutos: o 3.º ano entrará às 8h45 e o 2.º ano às 9h. Ambas as turmas entrarão pelo portão principal. No interior do edifício, os alunos subirão e descenderão pelas escadas principais: serão criados percursos (os alunos deslocar-se-ão sempre pela direita);
- g)** Na escola sede, a entrada dos alunos do 1.º ciclo far-se-á pela entrada principal, que dará acesso ao corredor dos cacifos e posteriormente às salas de aula.
- h)** Os alunos do 2.º ciclo entrarão pelo lado esquerdo do edifício principal, pela porta lateral junto ao WC masculino, com acesso às escadas de caracol e posteriormente às salas 37, 38 e 42.
- i)** Os alunos do 3.º ciclo entrarão pela entrada principal, passarão pelo corredor dos cacifos para ter acesso à sala 28 (7.ªA) e as restantes turmas e subirão as escadas para o acesso às salas 30, 31, 34, 35 e 36;

j) Os alunos do 2.º ciclo subirão e descerão pelas escadas em caracol; os alunos do 3.º ciclo subirão e descerão pelas escadas principais, entre a Sala 28 e a Sala 35.

k) Os circuitos encontram-se devidamente identificados através de sinalética no pavimento com setas a cores (entrada/saída; distanciamentos ...);

3. Salas de aula e intervalos

a) No Jardim de Infância, todos os grupos e a turma de 1.º ano utilizarão o mesmo WC, podendo ser também ser utilizado, na hora de almoço, o WC junto ao refeitório, mediante desinfecção na hora de almoço após cada utilização. Durante a hora de almoço, será elaborado um escalonamento de utilização dos WC, devendo os restantes crianças/alunos permanecer no espaço previamente definido para cada grupo/turma – entre o espaço exterior.

b) Na EB n.º 2, ambas as turmas utilizarão o mesmo WC. Durante a hora de almoço, será elaborado um escalonamento de utilização dos WC, devendo os restantes alunos permanecer no espaço previamente definido para cada turma – entre o espaço exterior, a biblioteca escolar e a sala do rés-do chão (a definir em função das condições climatéricas e/ou das necessidades). Será igualmente elaborado um escalonamento para utilização da biblioteca escolar, do espaço exterior e da sala do rés-do-chão para os alunos que frequentem as AEC e/ou CAF;

c) Na escola sede, e para evitar aglomeração de alunos, as salas de aula estarão abertas e por indicação dos assistentes operacionais, os alunos poderão entrar na sala mesmo que o professor ainda não esteja presente. Deverão sentar-se ordeiramente no seu lugar e aguardar a chegada do professor;

d) Uma vez que os intervalos são muito curtos, estes poderão ser passados na respetiva sala de aula sob a orientação dos assistentes operacionais ou podem deslocar-se para uma área identificada no exterior (**ver anexo**), quando o tempo o permitir. Devem deslocar-se sempre em “grupo- bolha”.

e) Os alunos poderão comer, durante o intervalo, na sala de aula;

f) O acesso ao WC será igualmente gerido por indicação dos assistentes operacionais. Os alunos do 1.º ciclo e os do 3.º ciclo utilizarão os WC do piso inferior, junto ao bar, e os alunos do 2.º ciclo os WC do piso superior, em frente à sala 42. O desfasamento do horário permitirá o uso dos WC do rés-do-chão em horários distintos dos alunos do 3.º ciclo;

g) Os alunos apenas poderão sair da sala, durante os intervalos, com a devida autorização do Assistente Operacional, para efetuar a reserva de refeição/carregamento no Quiosque ou na Papelaria, ir ao WC ou ao cacifo.

4. Faltas ou ausências de professores

a) Na Educação Pré-Escolar, as crianças ficarão a cargo da educadora de apoio, no caso da ausência pontual da educadora titular;

b) No 1.º ciclo, a professora de apoio educativo substituirá as professoras titulares nas ausências pontuais das mesmas;

c) Nos 2.º e 3.º ciclos, se as ausências dos professores forem comunicadas antecipadamente e o horário das disciplinas possibilitar a entrada mais tarde ou a saída mais cedo dos alunos, esta informação será disponibilizada aos encarregados de educação;

d) Na ausência pontual de um professor de uma disciplina a meio da componente letiva dos alunos, estes, caso esteja bom tempo e seja apenas uma turma, poderão utilizar o espaço exterior. Caso seja mais que uma turma e/ou o tempo não o permita, os alunos serão encaminhados para a sala polivalente (que estará dividida por áreas, possibilitando assim a permanência em segurança dos alunos de várias turmas) ou para a biblioteca escolar

5. Salas de aula específicas para cada turma

a) A cada turma será atribuída uma sala fixa;

b) Em cada sala de aula os alunos encontram-se dispostos um em cada mesa, mantendo assim o devido distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, **1 metro**, com a maximização do

espaço entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;

	Educação Pré-Escolar		1.º Ciclo
Jardim de Infância	Grupo 1	Grupo 2	1.º ano
N.º de alunos	25	25	21
Sala atribuída	Sala 1	Sala 2	Sala do 1.º andar

Escola Básica n.º 2	2.º ano	3.º ano
N.º de alunos	19	23
Sala atribuída	1.º andar	1.º andar (junto à sala de professores)

	1.º Ciclo		2.º Ciclo			3.º Ciclo				
Esc. Bás. n.º 1	4.º A	4.º B	5.º A	5.º B	6.º A	7.º A	7.º B	8.º A	9.º A	9.º B
N.º de alunos	14	15	14	13	19	16	17	21	14	10
Sala atribuída	Sala 24	Sala 27	Sala 38	Sala 37	Sala 42	Sala 28	Sala 35	Sala 31	Sala 34	Sala 36

c) As salas mantêm a porta e/ou as janelas abertas para que a ventilação do espaço seja efetuada. Pode ser utilizada ventilação mecânica de ar (Sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado) se estiverem garantidas a limpeza e manutenção adequadas e a renovação frequente do ar dos espaços fechados – arejamento natural e/ou pelos equipamentos.

6. Período de almoço

a) Na escola-sede, os alunos irão almoçar no refeitório escolar no horário pré-estabelecido:

3.º Ciclo – 12h10 - 13h primeiro o 7.º A e o 7.ºB, a seguir o 8.ºA e por fim o 9.ºA e o 9.ºB;

2.º Ciclo – 13h10 - 14h primeiro o 5.º A e o 5.ºB e por fim o 6.ºA;

1.º Ciclo – entre as 12h30 e as 14h.

b) Para evitar aglomeração no refeitório e filas de acesso ao mesmo, aconselhamos que os alunos optem por almoçar em casa quando apenas tenham atividade letiva na parte da tarde;

c) Não há regime de **take away**;

d) Para os alunos que almoçam no refeitório, e na aula que antecede o período de almoço, os alunos permanecerão na sala de aula e aguardarão que um assistente operacional os encaminhe para o refeitório;

e) No refeitório aguardam autorização de entrada fazendo fila no exterior do mesmo. Neste espaço encontra-se colada no pavimento a sinalética que lhes indica a distância que deverão manter entre si;

f) Dentro do refeitório os alunos continuarão a manter o distanciamento ocupando os lugares alternadamente (um aluno, uma cadeira vazia);

g) Os alunos de cada turma almoçam todos no mesmo horário e só poderão sair do refeitório após todos terem terminado;

h) Após a saída de cada turma será realizada a desinfecção do espaço (mesas e cadeiras) e entrará uma nova turma;

i) Esta organização é possível devido ao desfaseamento de horários entre o 1.º, 2.º e 3.º Ciclos;

j) Após a refeição, e caso os alunos tenham ainda atividades letivas, deverão regressar à sua sala, onde estarão sob a orientação e vigilância dos assistentes operacionais. Caso já não tenham atividades letivas, deverão sair do estabelecimento de ensino;

l) Reservas de Refeição: Devido à necessidade de programar a confeção das refeições atempadamente, não existirá a possibilidade de reserva de refeição no próprio dia. Assim, os alunos deverão reservar atempadamente as refeições no quiosque, papelaria, na secretaria ou através do GIAE, sob pena de não

almoçarem. Os alunos deverão reservar a senha durante os intervalos, período de almoço, após o término das aulas ou em casa (se for pelo GIAE).

m) Na E.B. n.º2 devido ao espaço reduzido do refeitório os alunos encontram-se divididos em 3 grupos. O grupo do 2.º ano e dois grupos de 3.º ano de 12 e 13 alunos cada um, cumprindo desta forma o devido distanciamento e o desfasamento dos turnos;

n) No jardim de Infância o refeitório também funciona com desfasamento. As crianças da sala 1 e 2 vão almoçar entre as 11h45m e as 12h45m mantendo entre os grupos o devido distanciamento; os alunos de 1.º ano almoçam entre as 12h45 e as 13h45.

7. Aulas de Educação Física

Estas orientações foram prestadas pela DGE e pela DGS, pelo que aqui colocamos um resumo das mesmas:

- a)** Privilegiar os espaços exteriores para as práticas letivas em EF;
- b)** Promover a lavagem e/ou desinfeção das mãos dos alunos;
- c)** Distanciamento físico de, pelo menos, três metros entre alunos;
- d)** Evitar a partilha de material;
- e)** Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara **apenas** durante a realização de exercício físico.
- f)** Não realizarem exercícios frente a frente nem entrarem em contacto uns com os outros;
- g)** Devem realizar apenas exercícios individuais.

Acrescenta-se ainda:

- a)** Os balneários apenas sirvam para os alunos se equiparem e desequiparem;
- b)** É permitida a utilização dos balneários desde que seja possível assegurar as condições de distanciamento físico (pelo menos 1,5m entre eles);
- c)** Nos balneários, após cada utilização, será reforçada a higienização, limpeza e desinfeção do espaço.
- d)** Serão ainda reforçados os procedimentos/ cuidados a ter para evitar a contaminação por *Legionella*;
- e)** Após a aula de Educação Física, os alunos dirigem-se à sua sala de aula, caso ainda tenham atividades letivas.
- f)** Nos espaços exteriores, campo de jogos e espaço envolvente, todos os alunos da turma poderão realizar a aula.
- g)** Os alunos terão sempre que trazer equipamento em todas as aulas, pois se o tempo estiver bom, realizam a atividade no exterior. Se o tempo estiver mau, apenas realizará a aula uma das metades da turma.

8. Saída da escola por parte dos alunos

- a)** Para ser permitida a saída da escola para que os educandos almocem em casa, deve o encarregado de educação assinalar essa opção no GIAE Online ou deve contactar os serviços administrativos.
- b)** Caso os alunos tenham “furos” intercalados no seu horário, estes não poderão sair da escola. Nesta situação, apenas poderão sair mediante autorização na caderneta. Exclui-se a opção do telefonema para possibilitar a saída.
- c)** Caso estes “furos” coincidam com a primeira ou a última disciplina da manhã (caso o aluno almoce em casa) ou do dia, os alunos poderão entrar mais tarde ou sair mais cedo da escola. Nesta última situação, solicita-se aos encarregados de educação que escrevam o seguinte texto: “Autorizo o meu educando a sair da escola sempre que não tenham aula ao último tempo da manhã (para permitir ir almoçar mais cedo) / dia”.
- d)** O encarregado de educação pode continuar a autorizar a saída do seu educando no período de almoço. Anteriormente autorizava a saída da escola nos intervalos grandes da manhã e da tarde. Acontece que, com a pandemia e o desfasamento de horários, estes intervalos são apenas de 10 minutos. Logo a possibilidade de saída nestes períodos desapareceu.

9. Acessos externos à escola

Acesso aos Serviços Administrativos e Papelaria/ Reprografia por pessoas externas:

a) Apenas se poderão dirigir aos serviços administrativos preferencialmente mediante marcação. Esta marcação deverá ser feita através do telefone ou *email* (secretaria@agvcercal.pt) com os serviços. O objetivo é que se trate dos assuntos por outra via que não a presencial. O acesso à secretaria está condicionada ao limite de duas pessoas;

b) A Papelaria estará **aberta ao público apenas fora das horas dos intervalos e/ou das entradas dos alunos no estabelecimento escolar** e com limite de duas pessoas no atendimento. Ou seja, quando tal acontecer (intervalos ou entrada de alunos) a papelaria encerrará temporariamente e os pais aguardarão no exterior no edifício.

10. Recreio e utilização dos equipamentos de lazer:

a) É possível a utilização dos equipamentos de lazer, no âmbito do recreio escolar, durante os intervalos escolares com horários desfasados e higienização a cada utilização.

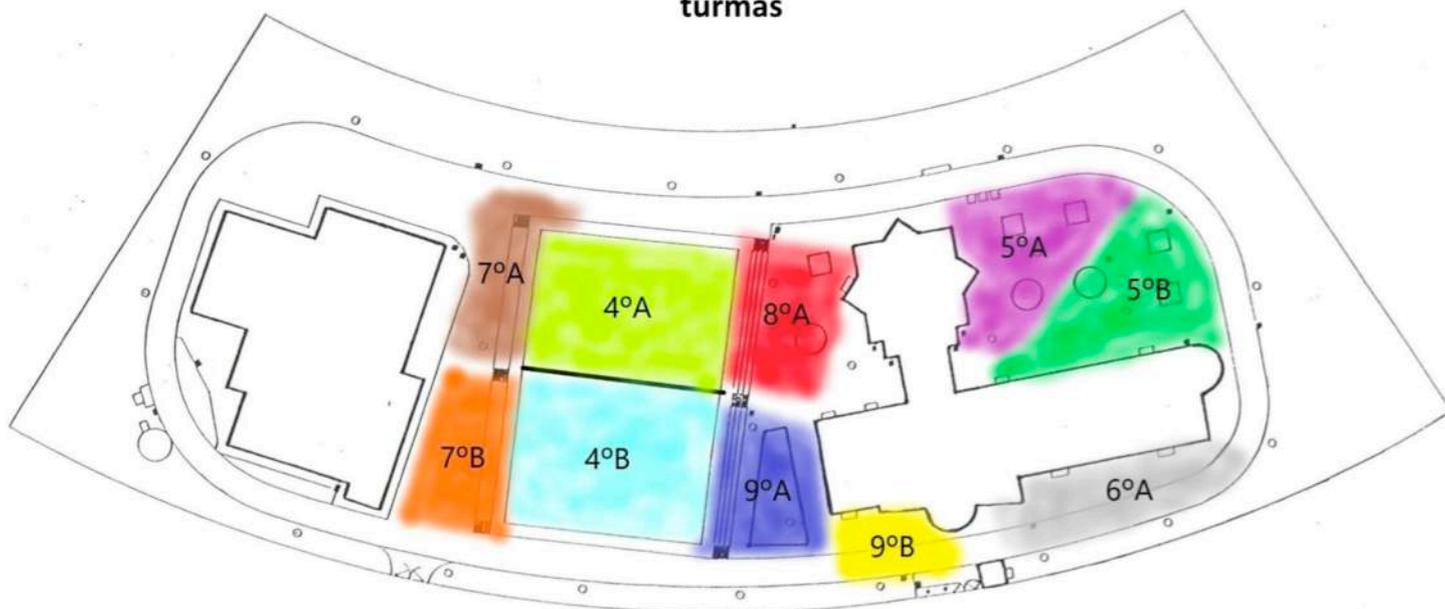
Documento atualizado a 15/10/2021

O Diretor

Tiago Canhoto

Anexo 1 - Intervalos dos alunos

Distribuição dos espaços exteriores pelas turmas



Nota: Esta informação pode ser atualizada, sendo a mesma disponibilizada aos alunos e aos encarregados de educação.

Anexo 2 - Contactos úteis

Linha de SNS24 - 808242424

Diretor - Professor Tiago Canhoto - 966705831

Delegado de Saúde Escolar - Dr. Mário Jorge - 967255175

Enfermeira - Inês Almeida – 965558254

Telefone da Escola- 269949552

E.B. n.º1

Ponto focal – Maria de Aires Raposo -966126624

Ponto focal substituto – Zélia Albino - 964441252

E.B. n.º2

Ponto focal – Lina Barata - 934777241

Ponto focal substituto – Maria Cristina Fernandes – 914815382

Jardim de Infância

Ponto focal – Elisabete Simões - 963062024

Ponto focal substituto – Fábía Alexandra Martins - 926541812

Meios de comunicação da informação

e-mail da secretaria- secretaria@agvcercal.pt

e-mail da direção - direcao@agvcercal.pt

ANEXO 3: FLUXO DE ATUAÇÃO PERANTE CASO POSSÍVEL OU PROVÁVEL DE COVID-19

